

LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

ANEXO II**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO**

(previsto no art. 1º, II)

Nota: A redação atual do item 1 do Anexo II foi dada pelo **Decreto nº 18.085/17**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos a partir de 01/01/2018.

O Decreto nº 18.085, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, em seu art. 5º, ajustou em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 6” do Anexo I e os “itens 7 e 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2018.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1	1			ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO	
1	1	1		Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos	
1	1	1	1	Hora diurna	63,08
1	1	1	2	Hora noturna	94,48
1	1	2		Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão	
1	1	2	1	Hora diurna	21,99
1	1	2	2	Hora noturna	32,95
1	2			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
1	2	1		Carteira de cobrador de veículos coletivos	5,41
1	2	2		Certificado de antecedentes policiais	5,41
1	2	3		Atestados de qualquer natureza	11,02
1	2	4		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	5,41
1	2	5		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	5,41
1	2	6		Cópia de laudo pericial (por cópia)	16,48
1	2	8		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	2,73
1	2	9		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	5,41
1	3			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
1	3	1		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	21,42
1	3	2		Registro de arma de fogo	66,94
1	3	3		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	21,42
1	3	4		Carteira de cobrador de veículos coletivos	8,24

1	3	5			Habilitação para diretor ou instrutor de escola	88,97
1	3	6			Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	8,19
1	3	7			Cédula de identidade	
1	3	7	1		Normal	36,25
1	3	7	2		Pelo sistema de hora marcada	36,25
1	4				EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
1	4	1			Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	41,86
1	4	2			Psicoteste (para cargos da polícia civil)	32,39
1	4	3			Apoio técnico a concursos diversos	543,73
1	6				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	21,42
1	7				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
1	7	1			Em face de justificação judicial	
1	7	1	1		Normal	36,25
1	7	1	2		Pelo sistema de hora marcada	36,25
1	7	2			Em face de mudança de estado civil	
1	7	2	1		Normal	36,25
1	7	2	2		Pelo sistema de hora marcada	36,25
1	8				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
1	8	1			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	53,96
1	9				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
1	9	1			Em cinema ou teatro	211,11
1	9	2			Em clubes com jogos	211,11
1	9	3			Em camping	109,16
1	9	4			Em clubes recreativos	211,11
1	9	5			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	211,11
1	9	6			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	109,16
1	9	7			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	211,11
1	9	8			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	211,11
1	9	9			Em sistema de alarme bancário e similares	211,11
1	9	10			Em circos, parques de diversões e similares	109,16
1	9	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	109,16
1	9	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
1	9	13			Em barracas de fogos	211,11
1	9	14			Em trios elétricos	425,31
1	9	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	211,11
1	9	16			Embalsamamento	3.241,81
1	9	17			Outras vistorias não especificadas	53,96

1	10					TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1	10	1				Expedição de documentos	
1	10	1	1			Certidões diversas (por folha)	5,15
1	10	1	2			Cópias autenticadas (por folha)	4,84
1	10	1	3			Atestados diversos	10,45
1	10	1	4			Inscrição de cursos de formação	92,84
1	10	1	5			Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo	92,84
1	10	1	6			Exame psicotécnico	92,84
1	10	1	7			Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	14,26
1	10	2				Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m ² da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	2	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:	
1	10	2	1	1		Área até 5.000m ²	0,94
1	10	2	1	2		Área superior a 5.000m ² até 10.000m ²	0,88
1	10	2	1	3		Área superior a 10.000m ² até 20.000m ²	0,71
1	10	2	1	4		Superior a 20.000m ²	0,61
1	10	2	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	
1	10	2	2	1		Área até 5.000m ²	1,32
1	10	2	2	2		Área superior a 5.000m ² até 10.000m ²	1,20
1	10	2	2	3		Área superior a 10.000m ² até 20.000m ²	1,10
1	10	2	2	4		Superior a 20.000m ²	0,99
1	10	3				Pesquisa de incêndio e explosão (por m ² da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	3	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,99
1	10	3	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,37
1	10	4				Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado	
1	10	4	1			Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m ² da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.178,80)	
1	10	4	1	1		Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,51
1	10	4	1	2		Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,99

1	10	4	1	3			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,32
1	10	4	2				Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	
1	10	4	2	1			Volume até 1,00m ³	7,62
1	10	4	2	2			Volume maior do que 1,00m ³ e menor do que 10m ³	53,96
1	10	4	2	3			Volume igual ou maior do que 10m ³	336,74
1	10	4	3				Vistoria em camarote, palco e afins (por m ² da área construída)	1,20
1	10	5					Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado	
1	10	5	1				Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)	530,35
1	10	5	2				Auto Ambulância	468,56
1	10	5	3				Auto de Busca e Salvamento	448,99
1	10	6					Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	51,18
1	10	7					Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)	Ver notas 6, 7 e 8
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 54,17 (cinquenta e quatro reais, dezessete centavos), devendo ser acrescido de R\$ 7,00 (sete reais) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.								
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.								
Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:								
Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ							Valor da taxa em reais (R\$)	
Até 10.000							27,08	
Acima de 10.000 até 20.000							59,32	
Acima de 20.000 até 30.000							111,22	
Acima de 30.000 até 50.000							126,67	
Acima de 50.000 até 70.000							225,53	
Acima de 70.000 até 100.000							376,91	
Acima de 100.000 até 150.000							501,51	
Acima de 150.000 até 200.000							633,33	
Acima de 200.000 até 400.000							951,54	
Acima de 400.000 até 600.000							1.465,41	
Acima de 600.000 até 1.200.000							2.314,99	
Acima de 1.200.000 até 2.000.000							3.060,57	

Acima de 2.000.000 até 4.000.000	3.694,92	
Acima de 4.000.000 até 8.000.000	4.034,76	
Acima de 8.000.000 até 12.000.000	4.285,00	
Acima de 12.000.000	R\$4.285,00, acrescido de R\$213,17 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.	
Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:		
$CRI = CIE \times A \times FGR$		
Onde:		
CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m ²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;		
A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;		
FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:		
a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);		
b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m ² até 2.000MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);		
c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m ² : Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).		
Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:		
a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m ² ;		
b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m ² ;		
c) demais estabelecimentos: 10.000m ² .		